



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005674/14
Senha: 5C34507

AL-P-(SGM) Nº 367

Teresina (PI), 23 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que na forma do § 5º, do art. 78, da Constituição Estadual esta Casa Legislativa decidiu **REJEITAR o VETO PARCIAL** de que trata a Mensagem nº 56/GG, de 30 de julho de 2014, aposto nos arts. 46 e 47, do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que “**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014**”, com a seguinte redação:

“Art. 46. O excesso de arrecadação e o superávit financeiro, apurado em relação à previsão orçamentária será rateado entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, de forma proporcional às suas participações no Orçamento Geral do Estado.

Parágrafo único. A edição e publicação dos decretos de suplementação orçamentária, bem como os posteriores e respectivos repasses financeiros, serão realizados de forma concomitante para todos os entes.

Art. 47. Para atender ao art. 20, item II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar nº 101/2000, a receita de setembro/2013 e agosto/2014 e demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal de setembro/2014, será objeto de repartição e repasse, em outubro/2014, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no artigo anterior a dedução de eventuais repasses extras feitos no período aos Poderes para despesas com pessoal e encargos, por parte do Poder Executivo, do excesso de arrecadação apurado, será objeto de exposição e justificativa, com anuênciia dos Poderes.”

Atenciosamente

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

APÓIO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
RECEBIDO EM 29/12/2014

Assinatura